PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

ÀS COMISSÕES
Em 07/08/95.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 16/95.

Súmula: doa área urbana à "APAE" de Cambará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambará - "APAE" de Cambará - uma área urbana com as seguintes dimensões e confrontações, a ser desmembrada do imóvel matriculado sob nº 4 861 no CRI da Comarca de Cambará - PR:

"Inicia-se bo março PP-O cravado bo vértice formado pela rodovia Deputado José Afonso e divisória do Loteamento Pinheiro; segue pela esquerda 217,60 metros confrontando com o Loteamento Pinheiro, com rumo SE 20º56' NW, até o marco 03; segue a direita 62,20 metros confrontando com o Loteamento Pinheiro, com rumo SW 00º33' NE, até o marco 05; segue a esquerda 80,00 metros confrontando com a família Idem, com rumo SE 03º46' NW, até o marco 06; segue a direita 90,00 metros confrontando com a família Idem, com rumo SE 05º02' NW, até o marco 07; segue a esquerda 165,08 me

Joana Ruy Juarez

tros confrontando com o lote nº 1, com rumo NE 86º16'32'' SW, até o marco 08; segue a esquerda 17,20 metros confrontando com o Rio Alambari, com rumo NE 09º28' SW, até o marco 09; segue a esquerda 46,40 metros confrontando com o Rio Alambari, com rumo NE 00º37' SW, até o marco 10; segue a esquerda 42,20 metros confrontando com o Rio Alambari, com rumo NW 12º32' SE até o marco 11; segue a esquerda 61,00 metros confrontando com o Rio Alambari, com o rumo NW 23º57' SE até o marco 12; segue a esquerda 337,40 metros confrontando com o Rio Alambari, com o rumo NW 26º00' SE até o marco 13; e finalmente segue a esquerda 79,30 metros confrontando com a rodovia Deputado José Afonso, com rumo SW 64º42' NE, até o ponto de partida marco PP-0. A poligonal perfaz área de 55.732,6824 m^2. Contém área extra-poligonal com 551,6601 m^2. Perfaz área total de 56.284,3425 m^2 (cincoenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro vírgula treis mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados)".

Artigo 2º - A doação ora autorizada perdurará enquanto a "APAE" de Cambará atender seus objetivos, revertendo-se o imóvel ao Município quando da cessação efetiva, temporária ou definitiva, de sua finalidade, com as benfeitorias acrescidas, independentemente de qualquer indenização a respeito.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo auto

rizado a cancelar a claúsula de reversão constante da Lei nº 525, de 29/4/1 975, aplicado o benefício econômico da eventual alienação em construção na área ora doada, podendo o Prefeito exigir prestação de contas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, em ... de de 1 995.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/95.

O Município doou à "APAE" de Cambará pela Lei nº 525, de 29/4/75, um terreno de forma retangular, medindo 22 m de frente para à avenida Brasil (Vila Rubim) por 38m da frente aos fundos, contendo a claúsula de reversão (doc. de fls).

Acontece que se tornou insuficiente para ampliação das construções, assim como aplicação dos novos metôdos dos trabalhos da "APAE".

Não tem a "APAE" recursos para solucionar a questão.

Também não se vê possibilidade de conseguir recurso para aquisição da área necessária à mudança de local.

Levando em consideração êsses fatos, o Poder Executivo pretende doar área de que dispõe, com claúsula de reversão, excluida a da Lei 525/75, aplicado o benefício econômico alienativo em construção no terreno a ser doado.

O referenciado projeto de lei objetiva resolver o problema.

Submete-se-o à apreciação da Câmara de Vereadores.

O espírito público norteará rápida decisão a respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de julho de 1 995.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

À Câmara de Vereadores do Município de Cambará - PR.
NESTA.

Livro n.º 75 — Folhas N.º 595/6.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Cambará — Estado do Paraná

RAUL SILVEIRA ROSAS
Tabelião e Oficial de Protestos

LUIZ TINELLO
Oficial Maior

JOÃO B. R. MACHADO
Escrevente Juramentado

/"ESCRITURA PUBLICA DE DOAÇÃO GRATUITA, COMO ABAIXO SE DECLARA.-="="==

/"S A I B A M quantos esta pública escritura, bastante= virem que aos déis dias do mês de Setembro, do ano de mil novecentos e setenta e seis-(10-09-1976), nesta cidade e comarca de Cambará, Estado do Paraná, em Cartório perante mim Oficial Maior, compareceram partes= entre si, justas e contratadas a saber:- De um lado como outorgante == doadora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, devidamente inscrita no Ca dastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF sob nº== 75.440.487/0001, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr Mário Conselvan, brasileiro, casado, agricultor, residente e domicilia do nesta cidade, à Avenida Brasil nº-786, devidamente autorizado a pro ceder a presente doação, nos têrmos da lei nº-525, datada de 29 de === Abril de 1975, a qual vai adiante transcrita e fica arquivada nas no-= tas dêste Cartório; e, de outro lado como outorgada donatária, a ASSO- CIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARÁ -APAE-, com séde = nesta cidade, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes= do Ministério da Fazenda -CGC/MF sob nº-76.964.634/0001-46, neste ato= representada pelo Dr. Cassio de Oliveira Lima, Vice-Presidente em exer cicio e Darcy Rogério da Silva, Tesoureiro, o primeiro advogado e o se gundo comerciante, ambos brasileiros, casados, residentes e domicilia- dos nesta cidade, à rua Interventor Manoel Ribas nºs-544=e 328, respec tivamente; os presentes conhecidos meu, das duas testemunhas adiante== nomeadas e no final assinadas do que dou fé; e, na prewença das quais, pela outorgante doadora, na forma em que é representada, me foi dito== que por força da transcrição sob nº-13.312, fls. 33, do Livro sob nº== 3 "O", do Cartório do Registro de Imóveis desta comarca, é senhora e = legitima possuidora de "Um terreno que méde vinte e dois (22) metros = de frente para o prolongamento da Avenida Brasil, nesta cidade, com == igual metragem nos fundos, por trinta e oito (38) metros da frente aos fundos, contendo um prédio de tijolos, coberto com telhas, sob nº-1.384 do emplacamento municipal, confrontando pela frente com o mencionado = prolongamento da Avenida Brasil, de um lado onde faz esquina com a === atual rua Dr. Marques Ladeira, de outro lado com Luiz de Paula Siquei- ra, e finalmente aos fundos com terrenos de Da. Josefa Leonizia Calzado de Medeiros.- Que sôbre o imóvel descrito, não pesam ônus ou impostos de especie alguma, como prova com as Certidões Negativas da Coletoria= Estadual, adiante transcrita e a do Cartório do Registro de Imóveis == desta comarca, esta que fica arquivada nas notas dêste Cartório.- Que= pela presente escritura e nos melhores termos de direito, a outorgante doadora, doa, como de fato ora doado tem, à outorgada donatária, o imó vel acima descrito e confrontado, e desde já cede e transfere a mesma= outorgada donatária, toda posse, jús, dominio, direitos, ação e servi- dão que vinha mantendo sobre o mesmo, para que a outorgada donatária = possa usar e gozar no atendimento pleno ao excepcional, e no caso do = não atentimento ou pela sua extinção, o imóvel ora doado, reverter-se- á a outorgante doadora, tudo de conformidade com a lei adiante trans-= crita, prometendo a fazer a presente doação sempre boa, firme e valio- sa e responder pela evicção legal se chamada a autoria.- Que a presen- te doação é feita pelo valor de CR$-50.000,00(cinquenta mil cruzeiros)

cont.....

cont.....
datilografei, conferi, dou fé e assino em público e raso.-"=="=="=="=

EM TESTº _____ DA VERDADE

OFICIAL MAIOR.-

TABELIONATO ROSAS
CAMBARÁ — PARANÁ
Raul Silveira Rosas
TABELIÃO E OFICIAL DE
ATOS E FEITOS
Luiz Tiraffo
...chado
ESCR... JURAMENTADO

REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE CAMBARÁ — P. R.
PRENOTADO SOB
N.o 1448-
NO PROTOCOLO N.o 1
Em 11 / 10 / de 1976
Eduardo Bianchini
E. JURAMENTADO

REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE CAMBARÁ — P. R.
AVERBADO SOB N.o 01-
NA MATRICULA N.o 453-
DO REGISTRO GERAL:
Em 11 / 10 / de 1976
Eduardo Bianchini
E. JURAMENTADO

REGISTRO DE IMÓVEIS
LAURO FERREIRA LEITE
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
JOSÉ EDUARDO BIANCHINI
E. JURAMENTADO
CAMBARÁ — Est. do Paraná

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 16/95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTOS.

MATÉRIA: DOAÇÃO DE ÁREA URBANA

Versa o projeto de lei sobre a doação de Área Urbana à APAE(Associação de Pais e Amigos Excepcionais), entre outras providências.
A doação ora pretendida está amparada pela Lei Orgânica Municipal art. 91, "In Verbis".

"A alienação de bens municipais, subordinadas à existência de interresse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação à entidades públicas, exclusivamente para fins de interesse social, constando da lei e da escritura e os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato:

Desta forma à alienação ao imóvel Municipal na forma enunciada no Projeto de Lei, amolda-se às exigências legais, nada obstando, sob o aspecto Financeiro, a sua conversão em Lei.
Portanto somos de parecer que o Projeto de Lei 16/95 pode ser encaminhado à apreciação Plenária.

Sala das Comissões Permanentes, em 11 de agosto de 1995.

Osmar Moreira da Silva

José Cleber Carulla

Olavo Mafra Sanches

Câmara Municipal de Cambará
Estado do Paraná
Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 16/95

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTICA E REDACÃO

MATÉRIA: DOAÇÃO DE ÁREA URBANA

O Projeto visa a doação de Área Urbana à APAE(Associação de Pais e Amigos Excepcionais).
A doação está amparada pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal, conforme demonstrado pela Comissão de Finanças e Orçamento.
A entidade como é notório, satisfaz os requisitos de donatória, assim como é pública e de interesse social.
Há de se considerar, ainda, que o atual prédio onde funciona a APAE, torna-se insuficiente para atender aos novos métodos de trabalho implantados, na forma da justificativa ao Projeto de Lei.
Não dispõe, também, de recursos para a construção de prédios no que se lhe pretende doar, oque se viabilizará com a eventual alienação do Prédio, onde se localiza atualmente, uma vez que excluída a Lei 525/75, a entidade em questão, precederá a alienação do imóvel original, para que os recursos apurados sejam aplicados no terreno a ser doado.
Por outro lado, é nobre a causa que a associação defende, direcionando o seu trabalho a favor dos portadores de excepcionalidade.
Por isso, nada mais justo do que o converter em Lei O Projeto em questão.
Acompanhado a Comissão de Finanças, somos de parecer que o Projeto de Lei 16/95 pode e deve ser submetido ao Plenário.

Sala das Comissões Permanentes, em 11 de agosto de 1995.

Osmar Moreira da Silva

José Cleber Carulla

Rubens Sceparo

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

LEI NR. 16/95

Doa área urbana a **APAE** de Cambará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e de acordo com o Artigo 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção a seguinte Lei.

Artigo 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambará - "**APAE**" de Cambará - uma área urbana com as seguintes dimensões e confrontações, a ser desmembrada do imóvel matriculado sob NR. 4.861 no CRI da Comarca de Cambará-PR:

Inicia-se no marco PP-O cravado no vértice formado pela rodovia Deputado José Afonso e divisória do loteamento Pinheiro, com rumo SE 20º56' NW, até o marco 03; segue a direita 62,20 metros confrontando com o Loteamento Pinheiro,com rumo SW 00º33' NE, até o marco 05; segue a esquerda 80,00 metros confrontando com a família Idem, com rumo SE 03º46' NW,até o marco 06; segue a direita 90,00 metros confrontando com a família Idem, com o rumo SE 05º02' NW, até o marco 07; segue a esquerda 165,08 metros confrontando com o lote NR. 1, com o rumo NE 86º16'32" SW, até o marco 08; segue a esquerda 17,20 metros confrontando com o Rio Alambarí, com rumo NE 09º28' SW, até o marco 09; segue a esquerda 46,40 metros confrontando com o Rio Alambarí, com rumo NW, 12º32' SE até o marco 11; segue a esquerda 61,00 metros confrontandocom o Rio Alambarí com o rumo NW 23º57' SE, até o marco 12; segue a esquerda 337,40 metros confrontando com o Rio Alambarí, com o NW 26º00' SE até o marco 13; e finalmente segue a esquerda 79,30 metros confrontando com a Rodovia Deputado José Afonso, com rumo SW 64º42' NE, até o ponto de partida marco PP-O. A poligonal perfaz área de 55.732,6824 m2. Contém área extra-poligonal com 551, 6601 m2. Perfaz área total de

56.284,3425 m2 (Cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro virgula três mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados).

Artigo 2o. - A doação ora autorizada perdurará enquanto a **APAE** de Cambará atender seus objetivos, revertendo-se o imóvel ao Município quando da cessação efetiva, temporária ou definitiva, de sua finalidade, com as benfeitorias acrescidas, independentemente de qualquer indenização a respeito.

Artigo 3o. - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a cancelar a cláusula de reversão constante da Lei NR. 525, de 29/04/1975, aplicado o benefício econômico da eventual alienação em construção na área ora doada, podendo o Prefeito exigir prestação de contas.

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, em 16 de agosto de 1995.

EDGARD RIBAS NETO
PRESIDENTE